



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº ~~5~~<sup>7</sup> /SA, de 13 de dezembro de 2013

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM A  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A  
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SA**, sediada na Praça dos Três Poderes, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ nº ???, neste ato representada pelo senhor **GILTON SABACK MALTEZ**, Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 116.995.821-49, e a **VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, também sediada na Praça dos Três Poderes, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ nº 00.894.355/0001-71, neste ato representada pela senhora **ANDRÉIA FERREIRA PINTO**, Chefe da Assessoria Administrativa, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 444.098.691-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com a Portaria conjunta MPOG/MF/CGU, nº 8, de 7 de novembro de 2012, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações:

**I – Identificação: (título/Objeto da Despesa):**

Este Termo tem por objeto a Descentralização de Crédito da Secretaria de Administração da Presidência da República - SA para a Vice-Presidência da República, para arcar com os custos da prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, a serem utilizadas por Órgãos pertencentes à estrutura da Presidência da República via adesão à ata de Registro de Preços nº 7/2013 e mediante vinculação à execução do Contrato nº 06/2013 – VPR, firmado entre a Vice-Presidência da República e a empresa Miranda Turismo e Representações LTDA, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$

250.000,00 para passagens nacionais e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para passagens internacionais.



## **II – UG/Gestão – Repassadora e UG/Gestão- Recebedora**

- 1) UG/Gestão Repassadora: 110001/00001 – Secretaria de Administração da Presidência da República.
- 2) UG/Gestão Recebedora: 110101/00001 – Vice-Presidência da República.

## **III – Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma Físico):**

Ressarcir à Vice-Presidência da República os gastos efetuados a pedido da Secretaria de Administração da Presidência da República – SA, relativos à utilização do Contrato nº 06/2013-VPR, que prevê a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, no período de 06 de dezembro de 2013 a 20 de março de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003.

## **IV – Relação entre as partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades):**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Cabe à Secretaria de Administração da Presidência da República – SA repassar mensalmente à Vice-Presidência da República os recursos Orçamentários relativos à utilização do Contrato nº 06/2013-VPR, que prevê a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, no período de 06 de dezembro de 2013 a 20 de março de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à Vice-Presidência da República atender às demandas relativas à prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, a serem utilizadas por Órgãos pertencentes à estrutura da Presidência da República via adesão à ata de Registro de Preços nº 7/2013 e mediante vinculação à execução do Contrato nº 06/2013 – VPR de passagens aéreas nacionais e internacionais, solicitados pela Secretaria de Administração da Presidência da República, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para passagens nacionais e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para passagens internacionais, o que se dará da seguinte forma:



Item 1 – A Secretaria de Administração da Presidência da República - SA, já que órgão integrante dos sistemas SIAFI, SIAPE e SCDP, solicitará a prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens que necessitar diretamente à agência Miranda Turismo Representações LTDA, inclusive no regime de plantão, submetendo-se às cláusulas do Contrato nº 06/2013 – VPR, firmado entre a Vice-Presidência da República e a empresa já citada, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003.

Item 2 - A Secretaria de Administração da Presidência da República – SA deverá observar em suas solicitações as normas e regras gerais e especiais relacionadas ao procedimento de emissão de passagens do Governo Federal, observando, especialmente, as determinações constantes do próprio SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e passagens do Ministério do Planejamento), bem como as orientações das Portarias 505/MPOG, de 2009, e 205/MPOG, de 2010.

Item 3 – Caberá à Secretaria de Administração da Presidência da República – SA, após recebidas as faturas emitidas pela agência Miranda Turismo Representações LTDA, encaminhá-las à Vice-Presidência da República, com atesto prévio dos gestores da própria Secretaria de Administração da Presidência da República – SA, no prazo de até 05 dias antes dos respectivos vencimentos, instruindo-as com as cópias dos respectivos processos no SCDP, bem como das cotações, bilhetes, comprovantes de embarque e notas de crédito, se houver, para análise e atesto dos gestores do Contrato nº 06/2013 – VPR, que as encaminhará ao Setor de Orçamento e Finanças da VPR para pagamento.

Item 4 – Na mesma data de encaminhamento das faturas, os respectivos recursos financeiros deverão ser repassados pela Secretaria de Administração da Presidência da República – SA à Vice-Presidência da República

Item 5 - Caso o recurso não esteja disponível até a data do vencimento, ficará à cargo da Secretaria de Administração da Presidência da República – SA o pagamento de quaisquer ônus advindos de multas e juros de inadimplência.

Item 6 – Caberá à Vice-Presidência da República providenciar a continuidade dos serviços previstos e apresentar prestação simplificada de contas das atividades, nos termos da legislação vigente, além de prestar contas dos valores recebidos juntamente às contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo.

Item 7 – Caso haja atraso no pagamento por culpa exclusiva da Vice-Presidência da República, ficará a seu cargo os ônus do inadimplemento.

Item 8 – Os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados, serão devolvidos antes do encerramento do exercício pela Vice-Presidência da República.



**V – Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso):**

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
04.122.2101.2000.0001	100	3.3.90.33	R\$ 500.000,00
Total			R\$ 500.000,00

**VI – Data e Assinatura:**

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Andréia Ferreira Pinto  
Chefe da Assessoria Administrativa  
da Vice-Presidência da República  
444.098.691-91

  
\_\_\_\_\_  
Gilton Saback Maltez  
Diretor de Planejamento, Orçamento e  
Finanças  
Secretaria de Administração da  
Presidência da República  
116.995.821-49